



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 003 /2020

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O
EDITAL Nº 003/2020,
"REGULAMENTA O CONCURSO
DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA DO
PESSOAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL
ESTATUTÁRIOS, CEDIDOS
MUNICIPALIZADOS E
PERMUTADOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Inciso VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES e tendo em vista o que dispõe o artigo 81 e seus Incisos da Lei Complementar 074/2013.

EDITAL DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 1º. Fica regulamentada a Lotação Provisória destinada ao Servidor do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado, através das disposições constantes neste Edital, que constituirá o seu regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 2º. As vagas disponíveis para o Concurso de Lotação Provisória 2020 serão publicadas no dia 06/01/2021, após o encerramento da etapa final do Concurso de Remoção 2020.

Art. 3º. O servidor terá o dia 07/01/2021, **até às 18:00 horas** para recorrer do resultado do quadro de vagas, pelo e-mail **recursos@educacao.saomateus.es.gov.br**, que será analisado pela Comissão de Lotação Provisória 2020.

§ 1º. Encerrado o período de recurso não será possível a alteração do quadro de vagas.

Art. 4º. O resultado final do quadro de vagas do processo de Lotação Provisória 2020, será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia **08/01/2021**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os servidores dos CEIMs, EMEFs, EMEIEFs, ECORMs, EPMs e EUMs, deverão inscrever-se no site da Prefeitura de São Mateus, preenchendo todos os campos do formulário eletrônico, disponibilizado no site.

Parágrafo Único. O preenchimento incorreto da inscrição, pelo candidato, invalidará sua participação no processo.

Art. 6º. A Primeira etapa do Concurso de Lotação Provisória 2020, são as inscrições, que serão feitas no *site* da Prefeitura: <http://www.saomateus.es.gov.br>, no período de 08/01/2021 a 11/01/2021 **até às 18h.**

§1º. Os professores e pedagogos atuantes nas Unidades de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais, Projetos, Licença especial remunerada, Licença para trato de interesses particulares sem remuneração, à disposição em outro órgão, poderão fazer suas inscrições, conforme art. 7º deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente.

Art. 7º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Edital:

§1º. Professor **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano (anos iniciais) do Ensino Fundamental;

§2º. Professora **B** em sua respectiva área específica, para as vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

§3º - Pedagogos.

§4º. Professores **A e B** com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Deficiência Intelectual, acrescido de conhecimento em informática, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Atendimento Educacional Especializado - AEE. (RESOLUÇÃO Nº 12/2014 CME) e Lei 1.517/2015.

I)- As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitirem certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados
ABAHS D;

b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo -
AMAES;

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;

d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;

e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha-EXPENHA;

f) Associação Pestalozzi;

g) União de Cegos D. Pedro II - UNICEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º dia de trabalho da Unidade de Ensino, conforme Calendário Escolar do ano letivo de 2021, para a qual foi localizada.

Art. 9º. O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- O preenchimento, pelo candidato, das informações referentes à sua opção de Lotação Provisória, em formulário próprio, no site <http://www.saomateus.es.gov.br>.

II- Ao efetuar a inscrição o candidato declara que conhece e concorda plenamente com os termos deste Edital e com o que está disposto no site para a inscrição, não podendo alegar desconhecimento das normas nele contidas.

a) É de inteira e exclusiva responsabilidade o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções após a finalização do prazo para o fechamento do site (18h do dia 11/01/2021).

b) Sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos a serem anexados. Devendo ser preenchido, assinado e anexado, à inscrição, a declaração de veracidade de informações, disponível no Anexo I, deste Edital.

III- A inscrição só será efetuada após o candidato assinalar a declaração de concordância;

IV- É de responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Lotação Provisória 2020.

V- Constatado a inveracidade das informações declaradas pelo candidato, este terá sua inscrição indeferida e será desclassificado a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 11. A classificação resultará de pontuação atribuída obedecendo a seguinte ordem:

§1º. Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

a) O resultado da média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional será enviado, via email, a todas as unidades escolares da rede.

§ 2º. Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos na área da educação**. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo II deste Edital;

I - A comprovação para prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;**

b) *Certificado* Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão digitalizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com defesa e aprovação da dissertação.**

c) *Certificado* Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com defesa e aprovação de tese.**

d) Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada, na versão digitalizada anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;**

II - A documentação a que se referem os itens **A até C** do inciso I, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

III - Para comprovação dos cursos relacionados no Inciso I deste artigo, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (Portaria, Decreto ou Resolução) de regularização da instituição, quando privada.

IV - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos itens A, B, C e D do Inciso I, do Art. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

deste Edital, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9.394/96.

V - Não serão pontuados os títulos que forem utilizados como requisitos.

§3º. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação 2020.

I- ***Será descontado o tempo de afastamento*** sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, permutas externas e licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

II- O cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

III- Na aferição de que trata o §3º, deste artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor em unidade de ensino situado no campo será contado igualmente à cidade.

§4º. A pontuação final do candidato resultará da soma de pontos atribuídos e distribuídos conforme contidos nos §1º, §2º e §3º.

§5º. A ordem da lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art 12. As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, ECORM MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, EMEIEF ASSENTAMENTO DO ZUMBI DOS PALMARES escolas que atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância), e as EPMs e EUMs (escolas multisseriadas) tem como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do Campo com carga horária de 80h a 120h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os títulos apresentados como requisitos fundamentais descritos no caput deste artigo não deverão ser utilizados como titulação a serem pontuadas.

I- Os títulos apresentados deverão estar em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 11 deste Edital.

Art. 13. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I- Maior habilitação específica na área da educação;

II- Maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

III- Que tenha maior tempo de serviço;

IV- Que tenha maior idade.

Art. 14. O resultado preliminar do processo de Lotação Provisória 2020, será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br> em **13/01/2021**.

Parágrafo Único: o servidor terá os dias **14/01/2021, até às 18 horas** para recorrer do resultado preliminar, pelo e-mail recursos@educacao.saomateus.es.gov.br, que será analisado pela Comissão de Lotação 2020.

I- Para análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento da inscrição, pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

II- O resultado final do processo de Lotação Provisória será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, **no dia 15/01/2021**.

DA ESCOLHA

Art. 15. A escolha de vagas ocorrerá conforme a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A escolha de vagas disponibilizadas para a Lotação Provisória obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

§2º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para a Lotação Provisória.

Art. 16. A escolha acontecerá *on-line* em salas remotas, via videoconferência, com uso da plataforma *Google Meet* e links disponibilizados no *site* <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia anterior a escolha;

§ 1º. O acesso se dará com uso do email institucional de cada candidato;

§ 2º. Os recursos tecnológicos (computador ou *smartfone*, internet, microfone e câmera) para acesso no dia da escolha é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

Art. 17. A comissão do Concurso de Lotação Provisória 2020, convocará todos os servidores classificados a acessarem as salas remotas, de acordo com o descrito no artigo anterior, conforme cronograma abaixo:

Terça-feira -19/01/2021

08h – Professor B, observando a seguinte sequência: Arte, Ciência, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática.

Quarta-feira – 20/01/2021

08h – Professor A (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais)

10h – Pedagogo;

Art. 18. O candidato que no **ato da escolha da vaga** não se apresentar no momento de sua chamada, ficará impedido de efetuar a escolha posteriormente.

Art. 19. No momento da sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Lotação Provisória 2020.

§ 1º. No momento em que surgir uma vaga de interesse, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão organizadora do Concurso de Lotação Provisória, antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder à escolha da vaga pretendida.

§ 2º. O candidato que se manifestou só poderá escolher vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§ 3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória.

§ 4º. Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

§ 5º. A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória.

Art. 20. Encerrada a escolha de vagas, a Lotação Provisória dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2021, pela Secretaria Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos.

§1º: Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, desistências ou mudanças de Lotação Provisória, após a escolha pelo candidato.

§2º: Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da Lotação Provisória efetuada.

Art. 21. O professor e o pedagogo lotados ficam sujeitos ao calendário escolar da Unidade de Ensino para a qual movimentou.

Art. 22. As orientações de organização das salas remotas obedecerão ao disposto no anexo III deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DAS VAGAS

Art. 23. As vagas oferecidas no Concurso de Lotação Provisória para professores e pedagogos são de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho na mesma unidade de ensino ou fracionadas em duas ou mais unidades escolares.

I- As vagas oferecidas no concurso de Lotação Provisória para professores e pedagogos são:

a) 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais na mesma unidade escolar em turno específico;

b) 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), nos CEIMs e algumas EMEFs;

c) 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais fracionadas em duas unidades escolares de mesmo turno,

d) 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), no agrupamento das Unidades Multisseriadas e CEIM's.

e) 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais no mesmo turno em duas unidades escolares;

Art. 24. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais de trabalho (Lei Complementar 114/2015).

Art. 25. As vagas disponibilizadas para escolha serão:

§ 1º. Das classes que surgiram do Processo de Remoção 2020;

§2º. Das vagas das licenças e afastamentos que ultrapassarem o encerramento do ano letivo de 2021;

§3º. Das vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos;

§4º. Das vagas que surgirem em virtude de readaptação de servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Das vagas que surgirem pela Vacância de Cargos.

Art. 26. O professor do Estado cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais de trabalho, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra Unidade de Ensino, indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Caso o servidor estadual cedido à municipalidade não cumpra o disposto no *caput* deste artigo, não poderá participar do processo de Lotação Provisória.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 27. O encaminhamento do servidor será enviado pela Secretaria Municipal de Educação para a Unidade de Ensino o qual foi lotado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da escolha.** Onde deverá ser retirada uma cópia pelo candidato.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo de 2021, se houver o fechamento de escolas ou redução de turmas, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a realocização do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Lotação Provisória 2020 dos professores e pedagogos, efetivos na condição de excedentes seguirá a regra disposta nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 074/2013, dando-se ampla publicidade a todos os atos praticados.

Art. 29. Os profissionais **Permutados**, em situação regular, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no processo de Lotação Provisória 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A Lotação Provisória dos professores e pedagogos permutados terá sua classificação separada dos profissionais efetivos da rede municipal.

I- As vagas destinadas aos profissionais permutados serão as remanescentes da escolha dos profissionais efetivos da rede municipal e dos municipalizados.

Art. 30. O servidor do Magistério que se inscrever no Concurso de Lotação Provisória de 2020, não poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 31. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de se apresentarem na sala remota no dia da escolha, poderá fazê-lo por Procuração, com firma reconhecida, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação antes do processo. O acesso à sala remota será realizado por meio do email institucional, que será informado pelo servidor representado.

Parágrafo Único: o procurador previsto no caput do artigo deverá apresentar-se na Secretaria de Educação até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à escolha, munido da procuração e documento de identidade com foto.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Lotação Provisória, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 33. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste Edital, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização da sua inscrição, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do serviço.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) do 12 (dezembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).



José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 242/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____,
matrícula nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, e
portador de Documento de Identidade nº _____, **Declaro** para os devidos
fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas na inscrição e os
documentos que apresento para o Concurso de Lotação 2020, relacionados abaixo,
são verdadeiros e autênticos.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura
crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei,
bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas,
firmo a presente.

São Mateus – ES, ____ de _____ de _____.

Servidor Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE
a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	22,0	01
b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	12,0	01
c) Pós-graduação "latu sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC. Não podendo ser em ano concomitante.	5,0	02
C) Cursos de formação continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus. A saber: I- Professores da Pré-Escola, no âmbito das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2018); II- Música na sala de aula: "Vivências práticas, metodologia e reflexão para a estruturação de ensino" (2018); III- O fazer pedagógico da Educação Física Infantil: "Uma construção para a autonomia docente" (2018); IV- Oficina pedagógica - filosófica "A experiência do filosofar na infância" (2018); V- Educação no Campo: "Articulando a prática pedagógica da disciplina de Agricultura por meio da Formação Continuada dos Educadores (2018); VI- Educação no Campo: articulando a prática pedagógica da disciplina de Agricultura por meio	2,5	Até 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

<p>da Formação Continuada dos educadores (2019);</p> <p>VII- 1ª Formação de Linguagens e Humanidades (2018);</p> <p>VIII- Oficina pedagógico-filosófica: "A experiência do filosofar na infância (2018);</p> <p>IX- O fazer pedagógico da educação física infantil: Uma construção para a autonomia docente (2018);</p> <p>X- Ensino de Ciências no ciclo de alfabetização: Vivências e Aprendizagens na perspectiva CTSA (Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente) (2018);</p> <p>XI- Curso de Aperfeiçoamento Escolada Terra Capixaba-parceria com a UFES (2018)</p> <p>XII- Formação Continuada de educadores/as: Dimensões Pedagógicas das Práticas Educativas nas escolas do campo no município de São Mateus/es- parceria com o CEUNES/UFES (2018)</p> <p>XIII- Língua Portuguesa (2019);</p> <p>XIV- Matemática (2019);</p> <p>XV- História (2019);</p> <p>XVI- Geografia (2019);</p> <p>XVII- Esporte Educacional da Rede de Parceiros Multiplicadores (2019);</p> <p>XVIII- Formação Continuada de Língua Portuguesa, Projeto Escola Mais - São Mateus (2019)</p> <p>XIX- Formação Continuada de Matemática, Projeto Escola Mais - São Mateus (2019)</p> <p>XX- Mostra Científica nas escolas do campo: um elo entre o conhecimento científico e o contexto social de meninas e meninos do campo - parceria com o CEUNES/UFES (2019)</p> <p>XXI- Diretrizes operacionais para o uso de tecnologias na rede municipal de São Mateus: Metodologias e Práticas pedagógicas (2020)</p> <p>XXII- Filosofias e infâncias: Formação continuada com professores de Filosofia para crianças da educação Básica de São Mateus (2018) - SME/UFES;</p> <p>XXIII- Educação para as Relações Etnico-raciais: estratégia para um currículo antirracista. (2018) - SME-UFES</p>		
<p>e) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2018, mas que não se constituem pós-</p>	2,0	Até 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

graduação <i>Lato Sensu</i>. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.		
f) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluída a partir do ano de 2018, (somativo). Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	1,0	Até 02

O candidato poderá apresentar até 04 (quatro) títulos no total.

Os títulos devem estar em conformidade com os incisos do Art. 11 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Orientações para utilização da sala virtual no dia da escolha de vagas

O Processo de Lotação Provisória 2020 se dará de forma remota, conforme Art. 16 deste Edital, e será utilizado para esse fim, a ferramenta gratuita, Google Meet, que poderá ser utilizada no computador, através do seu navegador, sem a necessidade de instalar programas ou complementos extras ou pelo Smartphone (necessitando instalar o aplicativo Google Meet).

Conforme este Edital é de inteira responsabilidade do candidato, o acesso a sala remota, portanto é importante seguir as seguintes orientações :

- 1- Procure um local onde você tenha uma conexão de internet boa e estável e com pouca interferência sonora.
- 2- Se você não tem sua conta logada em seu navegador, faça-o de acordo com a recomendação abaixo;

The image displays two sequential steps of the Google login process. The first screenshot, titled 'Google Fazer login', shows the login page with the email field filled with 'pedro.assis@educacao.saomateus.es.gov.br'. A black arrow points to this field, and another black arrow points to the 'Próximo' button at the bottom. The second screenshot, titled 'Google Bem-vindo(a)', shows the password entry page with the password field filled with 'professor123'. A black arrow points to this field, and another black arrow points to the 'Próximo' button. Both screenshots include a 'Criar conta' link and a 'Próximo' button. At the bottom of the screenshots, there are links for 'Português (Brasil)', 'Ajuda', 'Privacidade', and 'Termos'.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

3. Acesse o link do serviço Google Meet no navegador do computador de sua preferência ou pelo smartphone, o link será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus e pelo WhatsApp do diretor da unidade escolar onde trabalha. Este link estará disponível 24 horas antes da escolha das vagas no Processo de Lotação Provisória 2020, para que os candidatos tenham a possibilidade de testar seus equipamentos.



Caso a conta de email que aparecer no canto superior direito não for a sua **institucional**, acione "alternar conta" e selecione a conta correta. Se o candidato fizer o acesso pelo celular, o mesmo procedimento deverá ser observado.

Verificada a conta correta (**não será aceito o candidato que acessar a sala do Meet utilizando outra conta que não seja a institucional**), clique, "participar agora", que você será direcionado (a) para a sala virtual do Meet onde ocorrerá o processo de remoção.

Durante o todo o processo de Remoção, os candidatos deverão manter seus microfones fechados e as câmeras ligadas. Somente quando solicitado o candidato deverá fazer uso do microfone.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Surgindo dúvidas, durante a chamada do processo de Lotação Provisória, os candidatos deverão encaminhá-las via chat, que serão esclarecidas pela Comissão do Processo de Lotação, constituída pela Portaria Interna nº 10/2020.